

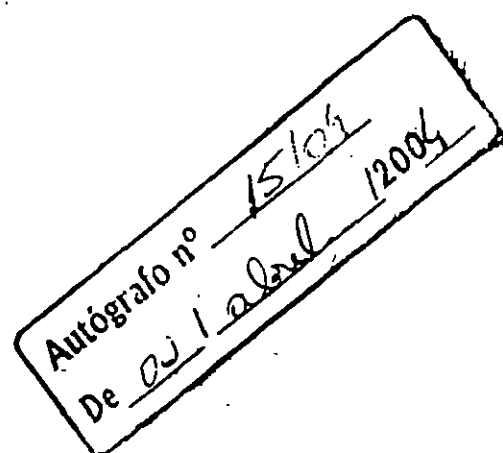
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº

6.669

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

plenário



DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)



ESTADO DO CEARÁ

INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 23/03/14

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.669

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC a permitir o uso, a título gratuito, para a “Terra da Sabedoria”, Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita o CGC/CNPJ sob o nº 06.006.748/0001-88, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional da Justiça, com publicação no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, do imóvel e respectivas construções e benfeitorias nele encravadas, integrante do seu patrimônio, situado nesta cidade de Fortaleza-Ce, na Rua Júlio Lima, constante do Lote 11 da Quadra 22, medindo 40,00m de frente 52,00m de fundos, do Loteamento “Cidade dos Funcionários”, objeto das transcrições nºs 36.674, 36.785, 37.212, 36.485 e 24.147, todas do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza.

A “Terra da Sabedoria” integra uma rede de ONGs que gera capital social e projetos integrados entre atores diversos da sociedade, com atuação nas periferias urbanas, comunidades rurais, universidades, escolas secundárias, ONGs e presídios, visando lidar com a complexidade e ampliando o impacto social de suas iniciativas.

Justifica-se a proposição em razão de, no imóvel objeto da permissão de uso, vir a ser construída a sede física da Associação Civil sem fins lucrativos “Terra da Sabedoria”, proporcionando a esta entidade em parceria com outras ONGs integrantes de sua rede, a aplicação de experiências inovadoras no desenvolvimento de melhores políticas públicas voltadas para comunidades carentes.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Marcos César Cals de Oliveira
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

w-cl



ESTADO DO CEARÁ



Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa emprestarão o devido apoio à proposição, solicito a Vossa Excelência a adoção das medidas necessárias à sua tramitação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço, extensivo aos seus dignos Pares.

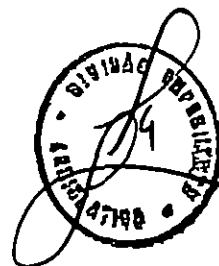
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de março de 2004.


GOVERNADOR DO ESTADO
Lúcio Gonzalo de Alcântara

wcl



ESTADO DO CEARÁ
PROJETO DE LEI



Autoriza a permissão de uso do imóvel que indica e dá outras providências.



Art. 1º Fica o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC autorizado a permitir o uso, a título gratuito, para a "Terra da Sabedoria", Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 06.006.748/001-88, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional da Justiça, com publicação no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, do imóvel e respectivas construções e benfeitorias nele encravadas, integrante do seu patrimônio, ora desafetado de sua destinação original, situado nesta cidade de Fortaleza-Ce, na rua Julio Lima, constante do Lote 11 da Quadra 22, medindo 40,00m de frente por 52,00m de fundos, do Loteamento "Cidade dos Funcionários", objeto das transcrições nºs 36.674, 36.785, 37.212, 36.485 e 24.147, todas do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza.

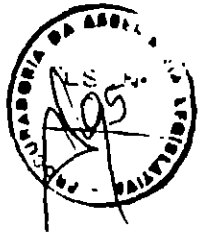
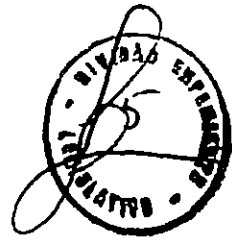
Art. 2º - O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei, destina-se à utilização pela "Terra da Sabedoria", pelo prazo de 20 (vinte) anos, de acordo com o Projeto apresentado ao Governo do Estado, cujo texto será parte integrante do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado pelo Instituto de Previdência do Estado do Ceará, com a interveniência da Secretaria Extraordinária de Inclusão Social.

Art. 3º A utilização do imóvel de trata o artigo 1º desta Lei, de forma diversa da prevista no Termo de Permissão de Uso, importará na sua devolução do imóvel ao Instituto de Previdência do Estado do Ceará, com todas as construções e benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

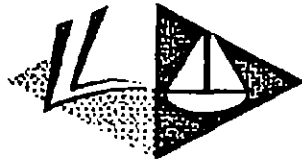
W. el.

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 1ª SESSÃO ORDINÁRIA
 DISPOSIÇÃO
 () Publicar-se e incluir-se em Pauta
 () Incluir-se na Ordem do Dia em _____
 () Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhar-se à Comissão _____
 () Encaminhar-se ao Autor da Proposição _____
 Em 23/3/04



PUB. 1000
 em 23 de 3 de 2004
 [Signature]

R. Luperão, 200 - Jd. J73
 Comissão de Constituição,
 Justiça e Redação
 1023 03 104



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.669



Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 25/03/04


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Parecer nº L0046/04

Mensagem 6.669

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 6.669, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que *"autoriza a permissão de uso do imóvel que indica e dá outras providências."*

O referido bem de raiz está individualizado no art. 1º. da proposta que assim reza:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC autorizando a permitir o uso , a título gratuito, para a " Terra da Sabedoria " Associação Civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/CNPJ sob o nº 06.006.748/0001-88, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério Justiça, com publicação no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, do imóvel e respectivas construções e benfeitorias nele encravadas, integrante do seu patrimônio, ora desafetado de sua destinação original, situado nesta cidade de Fortaleza-Ce, na rua Julio Lima, constante do Lote 11 da Quadra 22, medindo 40,00m de frente por 52,00m de fundos, do Loteamento "Cidade dos Funcionários" objeto das transcrições nºs 36.674, 36.785, 37.212, 36.485,e 24.147, todas do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Fortaleza."

✓

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

“ A Terra da Sabedoria integra uma rede de ONGs que gera capital social e projetos integrados entre atores diversos da sociedade, com atuação nas periferias urbanas, comunidades rurais, universidades, escolas secundárias, ONGs e presídios, visando lidar com a complexidade e ampliando o impacto social de suas iniciativas.

Justifica-se a proposição em razão de, no imóvel objeto da permissão de uso, vir a ser construída a sede física da Associação Civil sem fins lucrativos “ Terra da Sabedoria”, proporcionando a esta entidade em parceria com outras ONGs integrantes de sua rede a aplicação de experiências inovadoras no desenvolvimento de melhores políticas públicas voltadas para comunidades carentes.”

Pelo artigo 3º. - cláusula resolutiva expressa
- a utilização do imóvel objeto da permissão com fim diverso do previsto no Termo de Permissão de Uso a ser firmado com o Instituto de Previdência do Estado do Ceará, com a interveniência da Secretaria Extraordinária de Inclusão Social, importará em sua devolução ao IPEC, sem qualquer direito a indenização.

2

O art. 2º da proposta especifica o prazo de 20(vinte anos) da presente permissão de uso.

Segundo o mestre Hely Lopes Meirelles no sua obra DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO, *permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração faculta ao particular a utilização de determinado bem público. Como ato negocial pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido em termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração quando o interesse público o exigir, dados a sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público.*

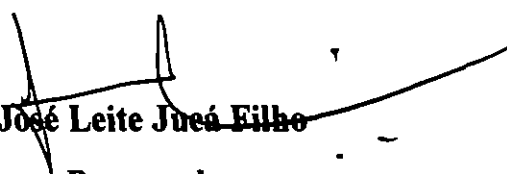
A Constituição Estadual ao tratar dos Bens do Estado, no art. 19,§ 1º. preceitua que *a alienação de bens imóveis dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa*, outorga esta a ser conferida pela Assembleia Legislativa consoante o disposto no art. 49, XIII da Carta Estadual.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa consubstanciada na autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.



É o parecer, à consideração da douta
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 30 de março de 2004.



José Leite Jucá Filho

Procurador



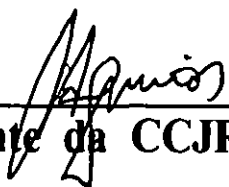
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MENSAGEM N.º 6.669

Designo Relator o Sr. Deputado Osman Baqit

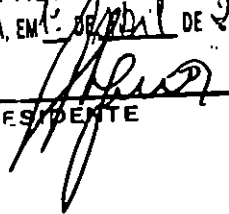
Comissão de Justiça, em 1º de abril de 2004.

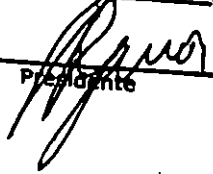

Presidente da CCJR

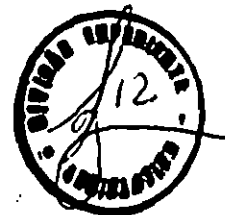
PARECER

PARECER FAVORÁVEL.


RELATOR

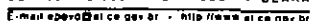
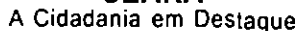
APROVADA A ADMISSIBILIDADE
DE JUSTIÇA, EM 1º DE abril DE 2004

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 1º de abril de 2004

PRESIDENTE



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em. 02 de 04 de 04
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em. 02 de 04 de 04
[Signature]
1º SECRETÁRIO



Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 26 / 04 / 04
GOVERNADOR DO ESTADO
Lucio Gonçalo de Alcantara



Lei nº 13.456, de 26 de abril de 2004



AUTÓGRAFO NÚMERO QUINZE

Autoriza a permissão de uso do imóvel que indica e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Instituto de Previdência do Estado do Ceará – IPEC, autorizado a permitir o uso, a título gratuito, para a “Terra da Sabedoria”, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CGC/CNPJ sob o n.º 06.006.748/0001-88, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público pelo Ministério da Justiça/Secretaria Nacional da Justiça, com publicação no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2003, do imóvel e respectivas construções e benfeitorias nele encravadas, integrante do seu patrimônio, ora desafetado de sua destinação original, situado nesta cidade de Fortaleza-CE, na rua Júlio Lima, constante do Lote 11 da Quadra 22, medindo 40,00m de frente por 52,00m de fundos, do Loteamento “Cidade dos Funcionários”, objeto das transcrições n.ºs 36.674, 36.785, 37.212, 36.485 e 24.147, todas do Registro de Imóveis da 1.ª Zona de Fortaleza.

Art. 2º. O imóvel de que trata o art. 1.º desta Lei, destina-se à utilização pela “Terra da Sabedoria”, pelo prazo de 20 (vinte) anos, de acordo com o projeto apresentado ao Governo do Estado, cujo texto será parte integrante do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado pelo Instituto de Previdência do Estado do Ceará, com a interveniência da Secretaria Extraordinária de Inclusão Social.

Art. 3º. A utilização do imóvel, de que trata o art. 1.º desta Lei, de forma diversa da prevista no Termo de Permissão de Uso, importará na sua devolução do imóvel ao Instituto de Previdência do Estado do Ceará, com todas as construções e benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
02 de abril de 2004.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

VIDENCIADO O LITOGRAFADO
LEI Nº 15 DE 02, 04 04
Quaracian

Nº 13.456 26/04/04
PUBLICADA 28 4/14
Quaracian

ARQUIVO DE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 09 02 05
Quaracian